

**Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente de  
Santa Luzia D'Oeste - Rondônia**

## RESOLUÇÃO Nº 05/CMDCA - NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

“Institui Comissão Especial Eleitoral para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia D'Oeste e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia D'Oeste, em reunião ordinário dia 31 de março de 2023 em cumprimento a Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal nº. 419/2007 e Resolução nº 231/22 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

### RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral, com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três fases eliminatórias sendo: inscrição prova de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes Conselheiros:

ELIZEU ALMEIDA PETERSEN – PRESIDENTE

ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA – MEMBRO

MÁRCIO DE SOUZA BARROS – MEMBRO

ESTHER TEIXEIRA DE FARIAS COUTINHO – MEMBRO

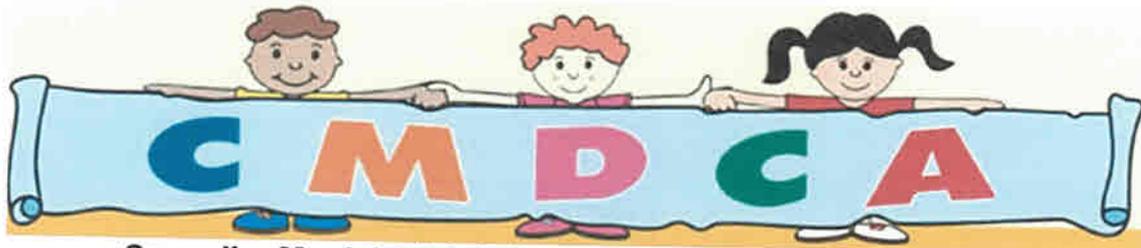
SELENA DE SOUZA MOREIRA – MEMBRO

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 3º Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

Art. 4º Compete a Comissão Eleitoral:

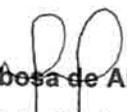


**Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente de  
Santa Luzia D'Oeste - Rondônia**

- I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;
- II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;
- IV - Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;
- V - Escolher e divulgar os locais de prova e votação;
- VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- VII - Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;
- VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- IX - Resolver os casos omissos;
- X - Elaborar calendário prevendo etapas, cronograma, regulamentos, infraestrutura e todas as providências necessárias para sua execução;
- XI - A comissão terá seu trabalho encerrado após a divulgação no diário oficial ou em meio equivalente, do nome dos conselheiros tutelares titulares escolhidos e dos suplentes que serão listados em ordem decrescente de votação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 31 de março de 2023.

  
**Jucelia Barbosa de Abreu Bianchi**

Presidente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente-CMDCA

Port.: 0187/GP/2021